A C Ó R D Ã O

TC-019384.989.22-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Construalpha Construções EIRELI.
Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.
Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-020242.989.24-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Construalpha Construções EIRELI.
Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.
Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.
Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

TC-000258.989.25-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada: Construalpha Construções EIRELI.
Objeto: Execução de obras de adequação de acessibilidade em escolas municipais – Lotes II e III.
Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/10/24.
Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064) e Paulo Roberto Oliveira (OAB/SP nº 288.395).
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: GDF-3.
Fiscalização atual: GDF-3.

CONCORRÊNCIA E CONTRATO. OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM ESCOLAS MUNICIPAIS. TERMOS DE ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e da Conselheira Substituta-Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares os 6º e 7º Termos Aditamento, bem como toma conhecimento da Execução Contratual, determinado à Origem que emita o competente Termo de Recebimento Definitivo.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**